

LEI Nº 894/93

Art. 1º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, competindo ao Poder Executivo a contratação parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e dá prov. dências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, Estado de Minas Gerais:

nas Gerais:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Pomba, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93, (D.O.U. de 02/06/93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 16.049.349.743,46 (dezesseis bilhões quarenta e nove milhões trezentos e quarenta e nove mil setecentos e quarenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos) em 27.07.93.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios- FPM e/ou ICMS- Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rioomba em 30 de julho de 1933;
226º da Fundação e 101º da Emancipação.

JOSÉ AUGUSTO CRUZ SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro próprio, no saguão do Paço Municipal "Prefeito Messias Delfino". Data supra

GILBERTO DOS SANTOS

Chefe de Gabinete